PREFEITURA DE
ITABAIANA
FORTE COMO SEU POVO

selo unicef

Ofício nº 166/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
BRENO DE GOIS REZENDE
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, "**Concede subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto e dá outras providências**", ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a devida aprovação.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026. 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

Atenciosamente,

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
09/03/26

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei que concede subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto e dá outras providências**.

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento social da população e cultural desta cidade, que é carente dos serviços prestados pela subvencionada, através do auxílio que ora se busca conceder e que dará importante contribuição para o seu funcionamento e manutenção.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

PROJETO DE LEI Nº 37
De 06 de março de 2026.

Concede subvenção à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Sociedade Filarmônica 28 de Agosto**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.780.130/0001-36, com endereço situado na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, bairro Centro, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, **subvenção para o ano de 2026, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida e cultural desta cidade.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à **Sociedade Filarmônica 28 de Agosto**, após celebração do instrumento jurídico pertinente, **em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4°. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 06 de março de 2026, 351° da Fundação de Itabaiana e 138° da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE